

Parecer sobre pedido de vistas realizado na 149ª Reunião Plenária do CONAMA.

PROCESSO CONAMA: Nº 02000.002604/2025-82_ Proposta de Resolução que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, e dá outras providências.

O **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, apresenta este Parecer para consideração dos membros do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Construção e Tramitação da Proposta de Resolução

A presente proposta de Resolução foi uma iniciativa da CONASQ – Comissão Nacional de Segurança Química, que a apreciou em grupo de trabalho e no plenário, com a participação de todos os membros representantes de todos os setores. Antes de ser enviada para o CONAMA, a proposta foi aprovada pela Comissão.

Desde o início da elaboração da proposta no âmbito da CONASQ e posteriormente, houve transparência e participação livre de instituições dos vários segmentos que compõem essas duas instâncias colegiadas, CONASQ e CONAMA. As instituições interessadas tiveram oportunidades de se manifestar durante o longo processo de construção, que passou inclusive, por consulta pública durante 45 dias, de 11/08/2025 a 24/09/2025, tendo recebido 183 contribuições nacionais e duas contribuições internacionais.

Na CONASQ, foram realizadas 14 reuniões do Grupo de Trabalho RoHS (GT RoHS), sendo 5 reuniões em 2018 e 10 reuniões em 2024-2025, com participação do governo, indústria e sociedade civil. Os resultados dos trabalhos do GT RoHS foram avaliados pelo plenário da CONASQ, e aprovados para encaminhamento ao CONAMA, após análise da CONJUR/MMA.

No CIPAM, a proposta foi submetida e admitida para tramitação interna, tendo recebido aprovação da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental na sua 9ª reunião ordinária, e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (com emendas) em sua 10ª reunião ordinária, tendo então sido enviada ao plenário do CONAMA.



A importância de termos uma RoHS brasileira

Em vários países a regulamentação da plataforma ROHS - (*Restriction of Hazardous Substances* (Restrições de Substâncias Perigosas em Equipamentos Eletroeletrônicos) é tratada como um instrumento de prevenção da poluição e gestão de substâncias químicas perigosas, visando reduzir os seus impactos em todo o ciclo de vida desses produtos. O Ministério do Meio Ambiente buscou seguir essa racionalidade ao propor para a CONASQ a criação do grupo de trabalho para discutir com todas as partes interessadas uma versão brasileira de resolução CONAMA, não só para adequar o Brasil aos seus compromissos internacionais relativos aos acordos sobre a abordagem estratégica da gestão de substâncias químicas (SAICM e GFC), voltados para a proteção da saúde e do meio ambiente, mas também propiciar ao setor industrial melhor posicionamento no âmbito do comércio internacional, ao alinhar seus produtos às exigências internacionais.

O compromisso do governo brasileiro com a proteção da saúde pública e do meio ambiente

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reafirma o compromisso do Brasil em implementar os acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, ao atuar para garantir uma redução significativa dos riscos para a saúde e o meio ambiente por meio da gestão adequada das substâncias químicas, seja pelo seu banimento em produtos e processos, seja pela sua substituição por alternativas seguras, quando possível.

No caso de equipamentos eletroeletrônicos, por existir regulação internacional há bastante tempo, muitas das substâncias perigosas já podem ser substituídas, e têm sido utilizadas em outros países, enquanto outras ainda podem requerer um prazo maior para a sua substituição.

As substâncias tóxicas presentes nos produtos eletroeletrônicos migram para o meio ambiente, causando impactos à saúde não apenas dos usuários e dos trabalhadores da indústria, mas de toda a população, desde o início do processo de produção, exigindo, portanto, uma abordagem *upstream*, ou seja, de gestão desde o início da cadeia dos eletroeletrônicos.

Entre essas substâncias perigosas atualmente em uso no Brasil, a proposta de Resolução CONAMA traz em seu artigo 4º a lista de substâncias que são atualmente listadas internacionalmente para esses produtos. São substâncias já bastante avaliadas que contaminam a água, o ar e o solo, expõem perigosamente os trabalhadores e a população, impedem a reciclagem segura, e acabam trazendo prejuízos para as políticas de comércio internacional. É importante observar que essa lista é apenas um início de enfrentamento do



problema das substâncias tóxicas presentes nos equipamentos, uma vez que muitas de suas peças e acessórios são produzidos com material plástico, nos quais se sabe atualmente que podem ser encontradas mais de 16.000 substâncias químicas, com pouco conhecimento da grande maioria delas.

A proposta de Resolução prevê um cronograma de implementação que foi previamente acordado entre governo, setor privado e sociedade civil organizada, para garantir que a regulação tenha êxito na substituição das substâncias tóxicas e estimule a inovação industrial brasileira e o alinhamento com as melhores práticas internacionais do mercado global.

A ARAYARA reconhece que foi apresentado um cronograma de implementação da proposta de Resolução CONAMA para restringir o uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional. No entanto, entende que é possível e necessário acelerar o início dos prazos indicados no parágrafo 1º do Art. 4º, considerando que prazos mais longos dos incisos III e IV se referem a substâncias muito perigosas que deveriam ter sido banidas e substituídas por alternativas mais seguras há muito tempo. Avaliações científicas apontam que os bisfenóis e ftalatos são disruptores endócrinos que estão presentes em diversos produtos plásticos e de uso cotidiano, com potencial para interferirem nos processos endócrinos ao mimetizarem a ação de hormônios. A sua presença em utensílios domésticos, cosméticos, equipamentos eletroeletrônicos – que incluem brinquedos – e que o CONAMA quer finalmente enfrentar, afetam terrivelmente a saúde das crianças, jovens em fase de reprodução, trabalhadores e, enfim, toda a população.

Além disso, os metais tóxicos e outras substâncias perigosas que estão presentes nos produtos eletroeletrônicos também devem ser substituídos por alternativas mais seguras no mais breve espaço de tempo.

Os produtos de uso médico que contêm esses elementos também são especialmente causadores de malefícios à saúde, uma vez que muitos desses dispositivos também são aplicados invasivamente nos organismos humanos, para onde as substâncias tóxicas migram. No caso dos disruptores endócrinos, estes são conhecidos por causarem doenças severas como diabetes e obesidade, afetando o sistema nervoso e cardiovascular, em particular o desenvolvimento dos fetos e bebês, entre outros danos à saúde humana e ao meio ambiente, pela contaminação dos compartimentos ambientais, o que também afeta negativamente a manutenção da biodiversidade.


Conclusão



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial

 Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil

 Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil

 Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

Diante do acima exposto, o INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA apoia a Proposta de Resolução por atender os requisitos constitucionais e legais de proteção ambiental e da saúde pública, bem como se enquadrar perfeitamente com as atribuições do Conama.

A ARAYARA reconhece a urgência da aprovação da proposta de Resolução, para assegurar a mais breve implementação das salvaguardas ali dispostas de controle da produção e da comercialização dos produtos eletroeletrônicos no Brasil.

No entanto, além da urgência da aprovação, é necessário antecipar os prazos de adequação dos produtos expressos no Artigo 40. Nesse sentido, a ARAYARA apresentará no momento oportuno uma emenda para reduzir os prazos máximos.

Brasília, DF, 27 de abril de 2026

Urias de Moura Bueno Neto

Urias de Moura Bueno Neto

Conselheiro Titular

